

**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprimam-se do texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

I - o inciso III do § 2º do art. 26; e

II - a expressão “, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho” do inciso II do § 3º do art. 26.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a presente Emenda supressiva ao texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, pretendemos garantir o valor integral da aposentadoria por incapacidade permanente em todos os casos.

Pelo texto atual da Reforma da Previdência, o pagamento do benefício só ocorre em 100% da média aritmética de todos os salários de contribuição quando a incapacidade permanente ocorre por acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho. Para os demais casos, o valor se restringe a 60% da média.

A incapacidade permanente exige tratamento especializado – e, mormente, cuidadores –, não importando como tenha acontecido. Por isso, não há que se falar em reduzir os rendimentos durante a aposentadoria.

Contamos, pois, com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores no acolhimento da presente Emenda.

Sala da Comissão,

**Senador DÁRIO BERGER**

**(MDB – SC)**

SF/19342.35735-89